



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/ 2026

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Revoga a Lei Municipal nº 1.971, de 06 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

Processo Nº <u>097/26</u>
Em: <u>19</u> de <u>02</u> de <u>26</u>
<u>André Couto</u>
Assinatura e Carimbo

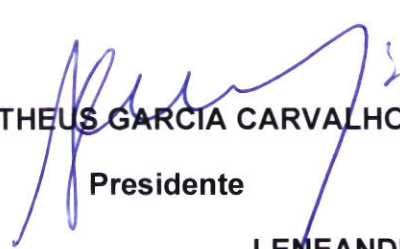
O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.971, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio-alimentação concedido no âmbito da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 2º Ficam automaticamente cessados, a partir da entrada em vigor desta Lei, todos os efeitos financeiros e administrativos decorrentes da norma revogada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro- ES, 19 de fevereiro de 2026.


MATHEUS GARCIA CARVALHO

Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI

Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART

Secretário



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 1.945/2023, visando atualizar o valor da gratificação mensal concedida ao servidor efetivo designado para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio, atribuições indispensáveis para a regularidade e eficiência dos procedimentos licitatórios e contratações públicas no âmbito municipal.

Atualmente, a legislação vigente estabelece o valor da gratificação em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sendo necessária a atualização para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o objetivo de adequar a compensação financeira ao grau de responsabilidade assumido pelo servidor designado, considerando o aumento das exigências técnicas e legais relacionadas às contratações públicas.

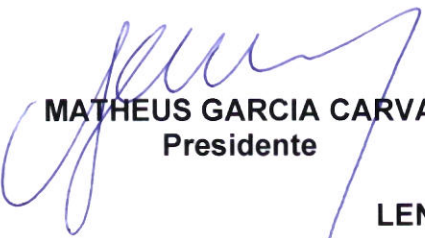
Ressalta-se que as atividades desempenhadas nessas funções exigem conhecimento técnico específico, atenção constante às normas e capacidade de conduzir processos administrativos complexos, especialmente diante das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que modernizou e ampliou os requisitos legais aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

Importante destacar que, no momento, apenas uma servidora efetiva encontra-se designada para o exercício dessas atribuições, o que evidencia que o impacto financeiro da medida é restrito e plenamente compatível com o interesse público, garantindo a valorização de uma função estratégica para a Administração Municipal.

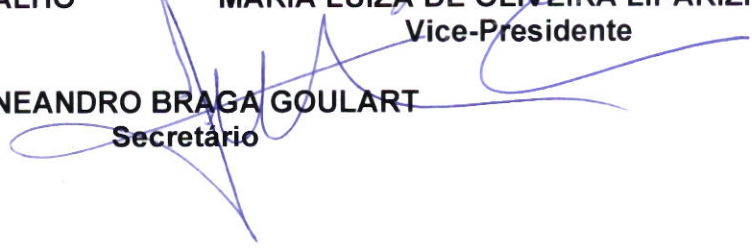
Dessa forma, a proposta representa medida de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado, contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança jurídica das contratações realizadas pelo Município.

Diante do exposto, por se tratar de matéria relevante ao interesse público e à boa gestão administrativa, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 12 de fevereiro de 2026.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.971/2025



"DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS AO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERÔNIMO MONTEIRO -ES, REVOGANDO-SE A
LEI 1.947/2024, REVOGANDO-SE ART. 11
DA RESOLUÇÃO Nº 015/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Lei destina-se a todos os agentes políticos, servidores efetivos e comissionados, denominados beneficiários para os fins dessa Lei, todos os funcionários da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 2º. O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídios ou vantagens para quaisquer efeitos;
- II - caracterizado como salário utilidade ou prestação In Natura;
- III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social; e
- IV - incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 3º. Ressalvadas as hipóteses do artigo 5º desta Lei, têm direito ao auxílio-alimentação todos os agentes públicos referidos no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



§1º. O benefício destina-se à complementação alimentar e será pago por meio de crédito do valor do auxílio-alimentação em cartão eletrônico fornecido por empresa contratada para este fim.

§2º. O crédito do benefício será no valor mensal fixado nesta Lei, descontando-se o valor correspondente aos dias em que ausentar-se injustificadamente ao trabalho.

§3º. Para os fins de recebimento do presente benefício, os respectivos beneficiários comprovarão sua presença na forma da Portaria própria que trata do controle de frequência da Câmara Municipal;

§4º. O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo independente de solicitação.

§5º. Para renúncia ao recebimento do auxílio-alimentação, o Beneficiário deverá requerer junto ao departamento de recursos humanos.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) aos agentes políticos eleitos pela população.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação dos servidores comissionados será o de R\$600,00 (seiscentos reais);

Art. 6º. O valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos ativos será o de R\$710,00 (setecentos e dez reais);

Art. 7º. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá a Presidência, a seu critério e por Lei, conceder parcela extra do vale-alimentação exclusivamente no mês de dezembro.

Art. 8º. O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença para serviço militar obrigatório;
- III - licença para trato de interesses particulares;

Praça Municipal
Avenida Laurival Loução Moulin, nº 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax: (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;

V - licença para campanha eleitoral;

VI - licença/afastamento para desempenho de cargo de Secretário do Poder Executivo;

VII - licença para exercício de mandato em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipais;

VIII - afastamentos preventivos ou decorrente de aplicação de penalidades em sindicância, processos disciplinares/ética, comissões processantes;

IX - ausência ao trabalho por força de prisão cautelar, provisória ou por cumprimento de pena condenatória.

Parágrafo Único. O Beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal.

Art. 9º. Nos casos de cessação de servidor é vedado o recebimento do benefício desta Lei cumulativamente com auxílio-alimentação de outro órgão, caso em que o servidor poderá fazer a opção pelo auxílio-alimentação prestado por esta Casa, mediante requerimento contendo declaração daquele órgão cedente de que houve a interrupção do fornecimento do benefício, ou

declaração daquele órgão para onde foi cedido de que não receberá o mesmo benefício em seu âmbito.

Art. 10. O agente político poderá se abdicar do recebimento de auxílio-alimentação, desde que assim requeira, por meio de ofício, endereçado à Presidência da Casa de Leis.

Art. 11. O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente ao número de ausências injustificadas dos vereadores às sessões plenárias ordinárias.

Parágrafo único. O Secretário da Mesa Diretora informará à Presidência da Casa de Leis sobre as faltas injustificadas.

Papo Municipal
Avenida Lourival Loução Moulin, nº 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax: (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES.

Art. 13. Somente os agentes políticos eleitos pela população com previsão no art. 4º desta Lei, farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação retroativo, referente a janeiro de 2025.

Art. 14. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal para a devida análise e decisão, observando-se as conveniências e os interesses da administração.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.947/2024 e o art. 11 da Resolução nº 015/2019.

Jerônimo Monteiro, ES, 06 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025.
Protocolo nº 0972/2025
Datado de 31 de janeiro de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Paço Municipal
Avenida Lourival Lougou Mousin, nº 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br